

**PROCESSO Nº 015/2023 - FMS**  
**CONTRATO Nº 011/2023 - FMS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 – FMS**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE IPIRA** E A EMPRESA **LINDNER ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA**, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PMOC (PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE), DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPIRA/SC.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.456.203/0001-40, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pela Secretária de Saúde e Assistência Social, Sra. **Sandra Adriana Barbosa**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LINDNER ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.232.544/0001-20, com sede na Rua Uruguai, 159D, Sala 03, Centro, Chapecó-SC, CEP 89.802-500, neste ato representada, por **Talison Murilo Lindner**, inscrito no CPF nº 058.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Dispensa de Licitação nº 006/2023 –FMS**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Tem como objeto a contratação de empresa para manutenção e execução de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), do sistema de Climatização das Unidades básicas de Saúde do Município de Ipira/SC.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços “in loco” nas Unidades Básicas de Saúde do município, localizadas no Centro, Bairro dos Estudantes e Linha Filadélfia – Ipira – SC.

2.2 – O objeto desta licitação será executado a partir da data de assinatura do contrato. Os serviços objeto deste instrumento deve ser executado trimestralmente (quatro vezes ao ano) para 42 aparelhos de ar – condicionadores, com mão de obra técnica qualificada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA E CONTRATANTE:**

### **3.1. Obrigações da Contratante:**

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do objeto;
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução do presente contrato;
- c) Promover o empenhamento da despesa, garantindo o pagamento em condições especificadas;
- d) Notificar, por qualquer meio, a Contratada acerca de eventuais problemas atinentes ao objeto;
- e) Proporcionar condições adequadas à CONTRATADA para que possa desempenhar seus serviços.

### **3.2 Obrigações da Contratada:**

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- b) Responsabilizar-se pela entrega dos materiais, conforme especificados;
- c) Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação;

- e) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- g) Realizar elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle conforme Lei;
- h) Fornecer materiais e mão de obra técnica qualificada para execução dos serviços;
- i) Realizar limpeza trimestral (quatro vezes ao ano) para 42 aparelhos de ar - condicionadores;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, sendo passível de prorrogação, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante faculta o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. Em caso de prorrogação, os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do menor índice oficial, ocorrido no período.

4.3. A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

5.1. O recurso financeiro repassado à empresa para execução do objeto será de R\$ 15.960,00 (quinze mil, novecentos e sessenta reais). O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal mediante a certificação da entrega. O valor contratual tem como base a proposta comercial fornecida pela CONTRATADA, sendo realizado somente o pagamento das passagens efetivamente solicitadas.

| ITEM | UN | QNT | ESPECIFICAÇÃO  | PREÇO<br>UNIT. (R\$) | PREÇO<br>TOTAL (R\$) |
|------|----|-----|--|----------------------|----------------------|
| 01   | UN | 04  | Execução de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), do sistema de Climatização das Unidades básicas de Saúde do Município | 3.990,00             | 15.960,00            |
|      |    |     |  | <b>TOTAL:</b>        | <b>R\$ 15.960,00</b> |

5.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária do Exercício corrente:

12.001 – 10.301.0022.2.038 – 8 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.1002.0202 – Recursos - Saúde

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos materiais entregues.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos objetos não entregues.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira-SC, 06 de setembro de 2023.

**CONTRATADO**  
**LINDNER ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA**  
**Talison Murilo Lindner**

**CONTRATANTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRA**  
**Sandra Adriana Barbosa**

### **FISCAL DE CONTRATO:**

Nome Fiscal: Rosane Ostjen

CPF: \*\*\*.833.099-\*\*

Cargo/função: Diretora de Assistência Social

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Fone para contato: (49) 3558-0208 | E-mail para contato: saude@ipira.sc.gov.br

Assinatura do fiscal: \_\_\_\_\_

### TESTEMUNHAS:

Camila Ganzala Dreher  
CPF nº 097.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

Cristiane Ferri  
CPF nº 098.\*\*\*.\*\*\*-\*\*